

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A P R O V A D O

Sessão de 18 Fevereiro / 1992

Autógrafo nº 1719 - 19.02.92
1º Secretário



*Por unanimidade
com emenda ao art. 1º.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº. 004/92 -PMC- DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992.

AUTORIZA PROFESSORES CREDENCIADOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A APAE DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 04 / Fevereiro / 1992

AS COMISSÕES:

Justiça

Finanças e Orçamento

Adm. Pública

Redação

Presidente

Data

04, 02, 92

---=1992=---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 004/92 - NMR

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o presente, encaminhar para apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 004/92- desta data - que autoriza professores credenciados, da rede municipal de ensino, a prestarem serviços junto a APAE de Cordeirópolis, na forma que especifica.

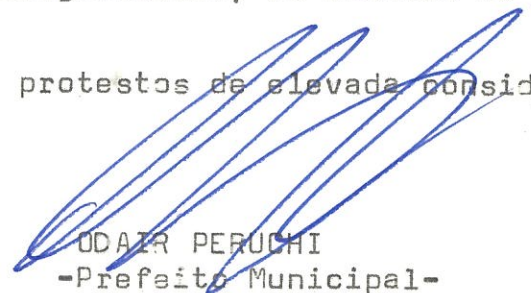
Visa a presente medida, o aproveitamento do pessoal docente municipal credenciado para prestar esse tipo de serviço (como já prevê a letra "c", inciso I, da Lei Municipal nº.1659, de 22.05.91), junto aquela entidade. Como é sabido por todos, a APAE local luta com muitas dificuldade para poder oferecer as nossas crianças excepcionais o devido cuidado e tratamento que elas merecem.

A APAE depende de tudo e todos para manter-se e, com muito esforço de sua Diretoria, já esta funcionando em preço próprio, portanto, nada mais justo que esta Administração preste esta colaboração no sentido de proporcionar um serviço com maior eficiência ainda.

Isto posto, tratando-se a presente matéria, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o inestimável e necessário apoio dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa, no sentido de sua plena aprovação.

Reiteramos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNOC PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 004
DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992

AUTORIZA PROFESSORES CREDENCIADOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A APAE DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a prestação de serviços profissionais junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, por professores da Rede Municipal de Ensino (Quadro Permanente do Magistério Municipal - Lei nº.1659 - de 22.05.91), que sejam portadores do Certificado de Especialização em Deficientes Mentais (180 horas), reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação e MEC Ministério da Educação.

Artigo 2º - Para a prestação dos serviços profissionais de que trata o artigo anterior, será concedida uma gratificação mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário ou vencimento base do professor credenciado.

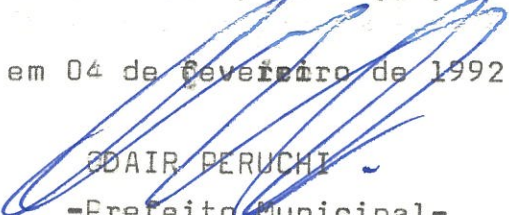
§ 1º - Referida gratificação não se incorpora ao salário ou vencimento base e só será concedida enquanto durar a prestação dos aludidos serviços.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não será concedida ao professor credenciado que já receba gratificação por nível superior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/92-PMC DE 04.02.92

-Fica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/92-PMC, de 04 de fevereiro de 1992, modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a prestação de serviços profissionais junto a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Cordeirópolis, por Professores da Rede Municipal de Ensino, definidos na Lei nº 1.659, de 22.05.91, e Lei nº 1.699, de 04.12.91, que sejam portadores do Certificado de Especialização em Deficientes Mentais (180 horas), reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação e MEC - Ministério da Educação.

Cordeirópolis, aos 18 de fevereiro de 1992.


JOSE CSMAR MOMETTI

-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
A P R O V A D O

Sessão de 18 / Fevereiro / 19 92

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 04/92 de 04/02/92

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

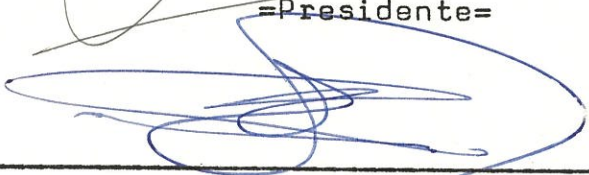
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

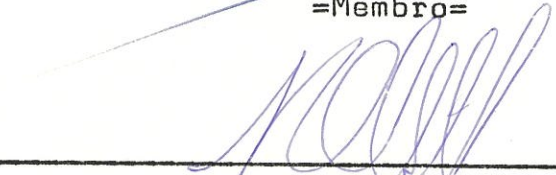
CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____ 18 FEV 1992


Ver. JOSÉ CSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 04/92 de 04/02/92

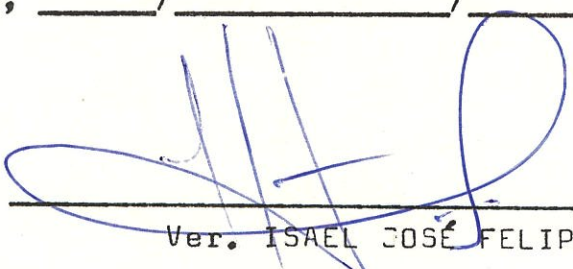
=P A R E C E R=

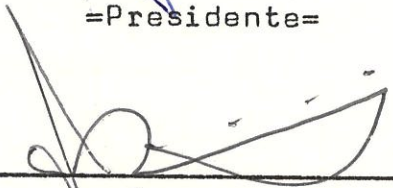
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA--
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

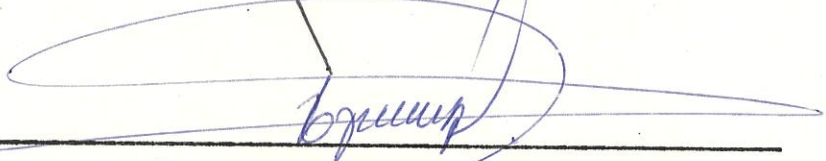
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 18 / FEV 1992


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 04/92 de 04/02/92.

=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A-
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____ 18 FEV 1992

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=

Ver. IRID ALVES

=Membro=

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 04/92 de 04/02/92

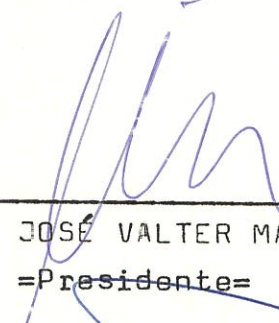
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

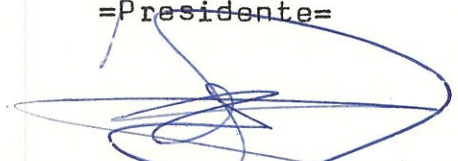
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____ 18 FEV 1992



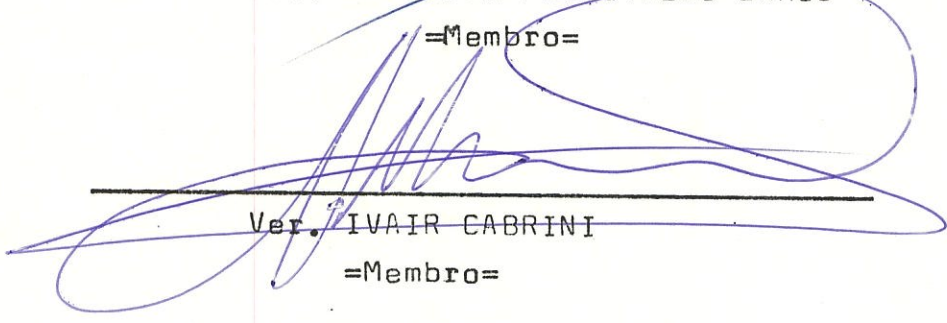
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS

=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=